



TOMADA DE PREÇOS 001/2015
Processo: 201500057000065

ATA DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

Às dez horas e trinta minutos, na sede administrativa da CEASA/GO, situada na BR 153, Km 5,5, saída para Anápolis, nesta Capital, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº 007/2015, de 1/04/2015, os membros:**Renato de Sousa Faria (Presidente), Kleber Guedes Medrado(membro) Neide da Silva (membro)** e acompanhados do requisitante, **Sr. Jonas José Alves Sobrinho**, Engenheiro Civil da CEASA-GO, objetivando classificação das propostas e declarar vencedor da Tomada de Preços n.º 001/2015, cujo objeto é a **CONSTRUÇÃO DE QUATRO UNIDADES SANITÁRIAS E REFORMA E ADEQUAÇÃO DE BANHEIRO NA E.T.E.**. Examinando os autos, a comissão teve ciência da análise técnica da Divisão de Engenharia e Infraestrutura apontando para correta apresentação de todas propostas apresentadas, excetuando a planilha orçamentária da licitante LVX Comércio e Serviços Ltda devido a existência de preços unitários superiores ao orçamento sintético do Anexo IV do edital. Diante das regras expostas no edital licitatório, especialmente item 05.03, que reza: “os preços unitários, o preço global/ e o BDI não poderão ser superiores aos apresentados no orçamento sintético do ANEXO IV deste Edital”, item 07.03: “serão desclassificadas as propostas de acordo com o previsto no art. 48 da Lei 8.666/93 e nos seguintes casos;” item 07.03.03, assim redigido: “apresentarem preços unitários, preço global e BDI superiores aos do orçamento sintético do ANEXO IV deste Edital”; decidiu a Comissão de Licitações pela desclassificação da proposta da licitante LVX Comércio e Serviços Ltda e classificação das demais propostas na seguinte ordem: Stonnes Engenharia Ltda-EP, R\$ 624.879,90, 1^a classificada; Arena Engenharia Ltda-ME, R\$ 627.841,22, 2^a classificada; LS Serviços e Construções Ltda, R\$ 628.592,80; Fênix Ambiental Engenharia Ltda, R\$ 678.037,05, 4^a classificada. A seguir, a Comissão decidiu por declarar vencedora a 1^a classificada, Empresa Stonnes Engenharia Ltda-EP, nos termos do item 07.11, ficando os demais licitantes intimados quanto ao prazo recursal do item 7.14 do edital e Art. 109 da Lei Federal 8.666/93 . Finalizando, o Presidente da CPL determinou a lavratura da presente ata e publicação de extrato na imprensa oficial.

Kleber Guedes Medrado
Membro

Renato de Sousa Faria
Presidente CPL - CEASA/GO

Neide da Silva
Membro